



## CONGRESSO NACIONAL

### ETIQUETA

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**

**07.06.2011**

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

**autor**

**Deputado Artur Bruno**

**nº do prontuário**

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

**Página**

**Artigo:  
Meta 02  
Estratégia 2.14**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA ADITIVA

Aditiva a Meta 02 a Estratégia 2.14 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

**Estratégia 2.14:** Garantir a oferta da educação básica específica para os povos indígenas nas próprias Terras Indígenas, respeitando os projetos políticos pedagógicos elaborados pelas comunidades indígenas, seus métodos próprios de ensino e avaliação e a docência exercida pelos professores indígenas.

#### JUSTIFICAÇÃO

Para o cumprimento da Meta 2 é preciso assegurar a implantação de escolas de ensino fundamental e médio nas aldeias de acordo com a legislação vigente (LDB, Resolução CEB 03/99). Com o mesmo objetivo e de acordo com a legislação que trata da educação escolar indígena, é necessária a formação de professores indígenas em magistério e licenciatura, com cursos específicos para as necessidades de cada povo indígena. Impõem-se ainda, a criação das condições físicas para o funcionamento da educação básica em terra indígena, com a construção de escolas equipadas com bibliotecas, laboratórios, quadras, de acordo com a legislação.

Na grande maioria das Terras Indígenas o ensino oferecido às comunidades é de 1ª a 4ª série. A legislação da educação escolar indígena é clara quanto ao direito dos povos indígenas de terem escolas em suas aldeias, com professores indígenas lecionando para seus alunos nas suas línguas maternas e desenvolvendo conteúdos e calendários próprios.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.

**ARTUR BRUNO  
Deputado Federal PT/CE**